

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Ordinária nº 25 /2024, 24 de junho de 2024.

Institui o programa “Meu Primeiro Emprego” – jovem aprendiz no âmbito do município de Pouso Alto/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pouso Alto, o programa "Meu Primeiro Emprego", fomentando a inserção de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os na atividade laboral.

Art. 2º - As finalidades do Programa criado por essa Lei são:

I - fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do Município;

II - oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho gerando inclusão social;

III - diminuir o impacto de refluxos na atividade econômica para a juventude.

IV – incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá criar políticas públicas para incentivar por meio de benefícios as pessoas jurídicas de direito privado, a aderirem ao programa de lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados, oportunizando a jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

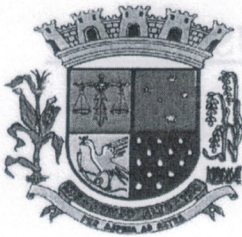
I - incentivar projetos de geração de empregos e renda para os jovens que buscam o primeiro emprego;

II - estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III – desenvolver projetos de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV- buscar parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.

Art. 4º - As empresas que aderirem ao programa deverão reservar vagas de trabalho a jovens que não tenham experiência nos seguintes moldes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

I - Empresas com 8 (oito) a 20 (vinte) funcionários será destinado o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho para o primeiro emprego;

II - acima de 21 (vinte e um) funcionários será destinado o percentual de 15% do total de vagas de trabalho para o Programa Meu Primeiro Emprego.

III - não será exigida a reserva de vagas a empresas com até 7 (sete) funcionários.

§1º - Caso a aplicação do percentual de que trata esse artigo resulte em número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.

§2º - A porcentagem de jovens que trata o caput desse artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 2 (dois) anos, contados a partir da data do início da concessão do benefício.

§3º - Ao candidato, na condição de estudante, que vier a preencher qualquer vaga destinada ao Programa Meu Primeiro Emprego, será assegurado pela empresa contratante o direito de cumprir seu turno laboral contratualizado, sendo vedado a sua transferência para outro turno que venha a prejudicar a sua atividade escolar.

Art. 5º - Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham nenhuma experiência profissional comprovada em carteira de trabalho.

Art. 6º - Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 e 24 anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I - Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de residência;

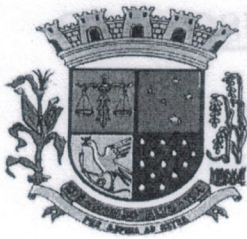
II - Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;

III - caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos para a juventude por meio de decreto.

Parágrafo único - O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições.

Art. 8º - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Art. 9º - Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho substituindo, em até 30 (trinta) dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo à ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 10 – As microempresas e as empresas de pequeno porte são dispensadas de contratar jovem aprendiz.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 24 de junho de 2024.

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

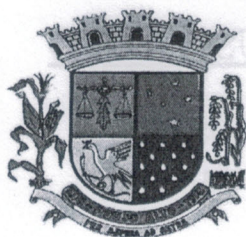
Letícia Silva Ribeiro

Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 255/2024
Data: 24/06/2024 - Horário: 13:10
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

MENSAGEM

ASSUNTO: Institui o programa “Meu Primeiro Emprego” – jovem aprendiz no âmbito do município de Pouso Alto/MG e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

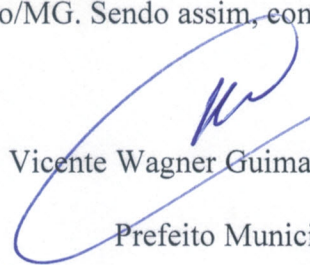
Esta propositura tem como objetivo incluir os jovens ao mercado de trabalho, pois é comum observarmos empresas que anunciam vagas para pessoas com experiência, mas como adquirir experiência sem uma oportunidade para ingresso ao primeiro emprego?

Os efeitos dessa exclusão aos jovens quanto as oportunidades de trabalho, são perniciosas sobre a vida futura desses indivíduos, tendo reflexos não somente em suas vidas profissionais, mas também efeitos destrutivos para a saúde psicológica e suas relações sociais. A integração das novas gerações na sociedade como um todo fica comprometida. É válido frisar que já existe a Lei da Aprendizagem, também conhecida como Lei do Aprendiz (Lei nº 10.097/2000), em que determina que as empresas de médio e grande porte devem reservar uma porcentagem de suas vagas para jovens aprendizes, variando de 5% a 15% do total de colaboradores, dependendo do número de funcionários.

Investir na contratação de jovens é uma atitude socialmente responsável e estrategicamente vantajosa para as empresas. Além de cumprir com a legislação, a organização tem a oportunidade de influenciar positivamente a vida de jovens, oferecendo-lhes a chance de ingressar no mercado de trabalho e construir uma carreira promissora.

Por fim, no artigo 51, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 ficou determinado que as microempresas e empresas de pequeno porte ficam dispensadas de contratar aprendiz. Segue em anexo Lei Ordinária nº 2.394/2024 sancionada pela Prefeitura Municipal de Passa Quatro/MG. Sendo assim, contamos com a aprovação de todos.

Pouso Alto, 24 de junho de 2024.


Vicente Wagner Guimarães Pereira

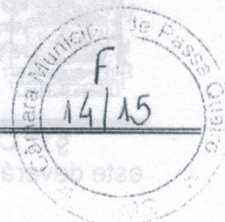
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Wilson Arantes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pouso Alto



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 2.394, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Institui o programa "Meu Primeiro Emprego" – jovem aprendiz no âmbito do município de Passa Quatro/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Passa Quatro/MG, o programa "Meu Primeiro Emprego", fomentando a inserção de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os na atividade laboral.

Art. 2º As finalidades do Programa criado por essa Lei são:

- I - fomentar a geração de empregos e renda para os jovens do Município;
- II - oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho gerando inclusão social;
- III - diminuir o impacto de refluxos na atividade econômica para a juventude.
- IV - incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no Município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá criar políticas públicas para incentivar por meio de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a aderirem ao programa de lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados, oportunizando a jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

- I - incentivar projetos de geração de empregos e renda para os jovens que buscam o primeiro emprego;
- II - estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;
- III - desenvolver projetos de qualificação e requalificação profissional de jovens;
- IV - buscar parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas.

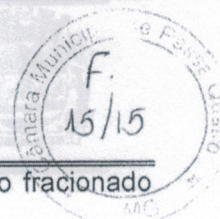
Art. 4º As empresas que aderirem ao programa e forem beneficiadas por qualquer benefício ou isenção fiscal no âmbito do Município de Passa Quatro deverão reservar vagas de trabalho a jovens que não tenham experiência nos seguintes moldes:

- I - Empresas com 8 (oito) a 20 (vinte) funcionários será destinado o percentual de 10% (dez por cento) do total de vagas de trabalho para o primeiro emprego;
- II - acima de 21 (vinte e um) funcionários será destinado o percentual de 15% do total de vagas de trabalho para o Programa Meu Primeiro Emprego.
- III - não será exigida a reserva de vagas a empresas com até 7 (sete) funcionários.



MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



§1º Caso a aplicação do percentual de que trata esse artigo resulte em número fracionado este deverá ser elevado ao próximo número inteiro subsequente.

§2º A porcentagem de jovens que trata o caput desse artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 3 (três) anos, contados a partir da data do início da concessão do benefício.

§3º Ao candidato, na condição de estudante, que vier a preencher qualquer vaga destinada ao Programa Meu Primeiro Emprego, será assegurado pela empresa contratante o direito de cumprir seu turno laboral contratualizado, sendo vedado a sua transferência para outro turno que venha a prejudicar a sua atividade escolar.

Art. 5º Para efeito desta lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todas as pessoas que não tenham nenhuma experiência profissional comprovada em carteira de trabalho.

Art. 6º Para se inscrever no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre 16 e 24 anos, devendo apresentar no ato da inscrição:

I - Carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho e Previdência Social e comprovante de residência;

II - Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego;

III - caso esteja cursando ensino médio, superior ou educação técnica, apresentar declaração de matrícula atualizada, caso já tenha concluído o curso, apresentar certificado de conclusão.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará as inscrições e o funcionamento do banco de empregos para a juventude por meio de decreto.

§1º O encaminhamento dos jovens aos empregadores deverá obedecer a ordem cronológica de inscrições;

§2º É vedada a contratação, no âmbito do Programa, de jovens que sejam parentes, até o terceiro grau, dos empregadores, sócios ou dirigentes das empresas contratantes.

Art. 8º As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 9º Se houver rescisão do contrato de trabalho do iniciante devidamente inscrito no Programa, o empregador manterá o posto de trabalho substituindo, em até 30 (trinta) dias, o jovem dispensado por outro também inscrito, obedecendo à ordem cronológica e prioridade de atendimento.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Passa Quatro, 17 de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Passa-Quatro	
Protocolo	
Nº:	11 / 2024
Data:	19 / 01 / 2024
Assinatura:	Leticia Ap. Mota

Henrique Nogueira Gonçalves
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL EM: 17 / 01 / 2024	
ASSINATURA	